



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020**  
**(Do Sr. HELDER SALOMÃO)**

Acrescenta o § 9º ao Art. 17 da Lei nº 10.893, com redação dada pelo do PL Nº 4199/2020, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar

Acrescente-se §9º ao Art. 17 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, com o seguinte teor:

"Art. 17  
- .....  
.....  
.....  
.....

§ 9º - Os Fundos de que tratam os §2º e §3º que, em parte, custeiam os programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, bem como o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional, criado pela Lei nº 5.461/1968, deverão incentivar, através da destinação de recursos, a implantação e manutenção de cursos técnicos no segmento portuário nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia nos Estados em que estão instalados e que possuam instalações portuárias.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar tem, dentre suas diretrizes a otimização do emprego de recursos públicos (Art. 2º, VIII) e a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico (Art.2º, X). O país tem estruturada uma Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação (Art.1º, Lei nº 11.892/2008), constituída por Instituições Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que possui dentre outras finalidades expressas em seu Art.7º a de: "II ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica; III - realizar

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 29/09/2020 13:12 - PLEN  
EMP 9 => PL 4199/2020  
**EMP n.9/0**

\* C D 2 0 4 8 2 3 7 9 6 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade”.

Assim, a presente emenda tem por objetivo a de articular a navegação e também os portos quanto aos aspectos de educação profissional e tecnológica. Para isso, há a necessidade de fortalecer a sinergia da indústria marítima com as infraestruturas educacionais voltadas para a educação profissional e tecnológica existente e constituídas na forma da Lei nº 11.892/2008. Em cada município onde há um porto organizado, há um campus de um instituto federal e, dessa forma, temos a infraestrutura, mas não temos uma sinergia entre o porto e a instituição de ensino.

Portanto, a presente emenda visa construir essa sinergia e incentivar os Institutos Federais que estejam localizados em cidades portuárias a criarem e manterem cursos técnicos, constituírem grupos de pesquisas e atividades de extensão no setor portuário, complementando os seus orçamentos com os oriundos dos fundos vinculados às atividades marítimo-portuárias e, dessa forma, consolidar o uso dos portos, não somente no segmento do comércio exterior, mas também como importante elo no sistema de transportes de cargas voltadas para a cabotagem e, principalmente, na articulação da atividade econômica com os aspectos do ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020

Deputado HELDER SALOMÃO

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Helder Salomão)

Acrescenta o § 9º ao Art. 17 da  
Lei nº 10.893, com redação dada pelo do  
PL Nº 4199/2020, que institui o Programa  
de Estímulo ao Transporte por Cabotagem  
– BR do Mar

Assinaram eletronicamente o documento CD204823796200, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.